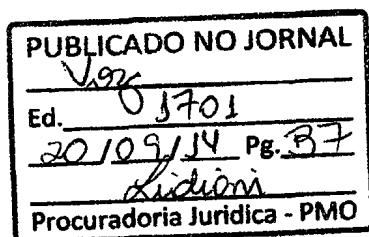




PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



LEI Nº 3.992

De 17 de setembro de 2014

"Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Orlândia e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMA SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a alienar, através de licitação, um imóvel rural de sua propriedade e que faz parte do conjunto de seus bens dominicais, e que assim se descreve:

"Um faixa de terras, neste Município de Orlândia, encravada no Sítio Amoreira, de formato irregular, com a área de 8,18 alqueires, equivalente a 197.956,00 metros quadrados, localizada à margem direita da nova linha férrea, com a qual se confronta, divisando mais com a estrada Morro Agudo-Sales Oliveira, estrada municipal de Orlândia e estrada de Morro Agudo que demanda à via Anhanguera. Imóvel cadastrado no INCRA, código 638200 030171-1, área total 19,7 ha., fração mínima parcelamento 3,0 ha."

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo encontra-se matriculado às fls. 39 do livro nº. 2 BJ, sob nº. 15.376, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlândia.

Art. 2º. O adquirente do imóvel descrito no artigo 1º desta lei deverá assumir a responsabilidade pela execução das obras e serviços que, por ventura, ainda necessitem ser realizadas ou prestados para a recuperação do passivo ambiental de sua área, na forma preconizada no Termo de Compromisso de Ajustamento firmado pelo Município de Orlândia com o Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do Inquérito Civil nº. 09/2006, instaurado pela Promotoria de Justiça de Orlândia.

§ 1º. A assunção da responsabilidade de que trata este artigo deverá constar expressamente do contrato e da escritura pública de venda e compra a serem firmados entre o Município de Orlândia e o adquirente do imóvel.

§ 2º. Também deverá constar expressamente no contrato e na escritura pública que o adquirente do imóvel tem conhecimento de que a área era utilizada pelo Município de Orlândia como depósito de lixo, razão pela qual a sua utilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

deverá observar estritamente a legislação ambiental vigente, sendo que quaisquer ações, obras ou serviços correrão por sua conta exclusiva.

§ 3º. O prazo de execução das obras e serviços descritos no *caput* deste artigo será improrrogável de 12 (doze) meses, sob pena de devolução do imóvel ao Poder Público Municipal, salvo nas ocasiões em que comprovado o caso fortuito ou a força maior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 17 de setembro de 2014.


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal